

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N.º 2.455 DE 2.003

Dispõe sobre a concessão do seguro-desemprego aos assentados em terras da União, no período de entressafra.

Autor: Deputado Rogério Silva
Relator: Deputado Josias Gomes

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego ao assentado em terras da União, durante a entressafra. O beneficiário é o assentado em terras da União, com atividade em regime de economia familiar. O valor é de um salário mínimo mensal, durante o período de entressafra; a concessão do benefício somente será feita até a data em que o assentado tiver emitido em seu favor, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o título definitivo de domínio do seu lote; o pagamento será à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; e o período de entressafra será definido pelo calendário agrícola regional.

Para se habilitar, o assentado deverá comprovar, que não possui título da terra; sua residência permanente no lote; tendo filho menor de catorze anos, a matrícula dele em escola e frequência às aulas respectivas; os exames médicos da família, através de atestados de postos de saúde ou hospitais públicos; e não ter fonte de renda exceto a obtida com a produção do lote.

Foi apresentada uma emenda, do deputado Milton Monti, incluindo o certificado de vacinação da família, em especial dos filhos menores de catorze anos, entre outros critérios, para a habilitação dos assentados ao benefício.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Para compreender o impacto desse Projeto de Lei, consulte o Ministério do Trabalho, que me encaminhou estudo com as seguintes informações. De acordo com os dados da Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário estão assentados em terras públicas e não tituladas 480.004 famílias.

Assim, com base no contingente de 480.004 famílias e tendo em vista que uma única pessoa da família seja considerada assentado de reforma agrária para fazer jus ao benefício no valor de um salário mínimo e partindo do pressuposto que a entressafra poderá ter a duração de um a sete meses, o dispêndio para o Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT, será da ordem de:

Famílias	Nº de meses entressafra	Dispêndio(R\$)
480.004	1	115.200.960,00
	2	230.401.920,00
	3	345.602.880,00
	4	460.803.840,00
	5	576.004.800,00
	6	691.205.760,00
	7	806.406.720,00

Considerando ainda, a média de 4 pessoas por família, o dispêndio para o FAT passaria a ser na entressafra, da ordem de:

Assentado(média pessoas por família)	4	Nº de meses entressafra	Dispêndio(R\$)
1.920.016		1	460.803.840,00
		2	921.607.680,00
		3	1.382.411.520,00
		4	1.843.215.360,00
		5	2.304.019.200,00
		6	2.764.823.040,00
		7	3.225.626.880,00

É importante ressaltar, que além da modalidade do benefício do Seguro-Desemprego do Trabalhador Formal, foram criados, com suporte financeiro do Fundo de Amparo ao

Trabalhador–FAT, o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, do Empregado Doméstico, do Trabalhador na Condição Análoga de Escravo, Bolsa Qualificação e, ainda, a instituição de parcelas extras para trabalhadores com desemprego de longa duração, a critério do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Com o aumento do número de trabalhadores segurados, assim como, do salário mínimo, o volume emitido de recursos do FAT que estava sendo mantido relativamente estável no período de 1998 a 2000, chegou a R\$ 5,68 bilhões em 2002.

Neste contexto, as despesas do FAT com pagamento do Seguro-Desemprego em 2003 foram de R\$ 14.773 bilhões, atualizados pelo IGPDl referente a 2003.

Por conseguinte, de janeiro a dezembro/2003, foram gastos R\$ 6,707 bilhões com Seguro-Desemprego do Trabalhador Formal, Pescador Artesanal, Bolsa Qualificação e com o Empregado Doméstico.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o crescimento das despesas do FAT a partir de 1995, assumiu uma proporção muito maior que as receitas e a tendência observada é a de crescimento com a correção anual do salário mínimo.

Diante do exposto, apresento voto contrário ao Projeto de Lei 2.455 de 2003 e à emenda apresentada.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2005

Deputado Josias Gomes
Relator